

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 014/2015

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, registrada no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Rockenbach**, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 18 de setembro de 2015, às 09 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, procedimento licitatório, modalidade **CONVITE**, regido pela Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, destinada à **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REFORMA DE RETROESCAVADEIRA, MARCA JCB, MODELO 214E, SÉRIE 3C, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2008, PLACA IOZ 7604, CHASSI 9B9214TC48BDT4701**, conforme condições a seguir:

1.1 - Esse edital tem por objeto a **aquisição de peças e serviços para reforma de retroescavadeira, marca JCB, modelo 214E, série 3C, ano e modelo de fabricação 2008, placa IOZ 7604, chassi 9B9214TC48BDT4701**, conforme descrições abaixo:

ITEM	UN	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QTDE
0001	PC	02/201141	CAMISA DO PISTÃO DO MOTOR	4
0002	PC	02/201805	PISTÃO DO MOTOR	4
0003	PC	02/192085	BRONZINA DE BIELA	1
0004	PC	02/192002	BRONZINA DE MANCAL	1
0005	PC	02/201291	CORREIA DO MOTOR	1
0006	JG	02/201850	JUNTA SUPERIOR MOTOR	1
0007	JG	02/201851	JUNTA INFERIOR MOTOR	1
0008	PC	02/201840	BOMBA D'ÁGUA MOTOR	1
0009	PC	32/915801	ELEMENTO FILTRO AR INTERNO	1
0010	PC	32/915802	ELEMENTO FILTRO AR EXTERNO	1
0011	PC	02/201870	TURBINA DO MOTOR	1
0012	PC	02/201050	BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE	1
0013	PC	02/192094	BUCHA DE COMANDO CABEÇOTE	1
0014	PC	02/201807	BUCHA DE BIELA	4
0015	PC	17/401800	BOMBA MANUAL COMBUSTÍVEL	1
0016	JG	02/201804	ANEL DO PISTÃO DO MOTOR	4
0017	PC	02/201361	SELO DO BLOCO DO MOTOR	3
0018	PC	02/200454	SELO DO BLOCO DO MOTOR	6
0019	PC	02/192083	ANEL DE ENCOSTO DO MOTOR	2
0020	PC	02/201516	GUIA DE VÁLVULA DE ADMISSÃO	4
0021	PC	02/201511	GUIA DE VÁLVULA DE ESCAPE	4
0022	PC	02/201811	SEDE DE VÁLVULA DE ADMISSÃO	4
0023	PC	02/201816	SEDE DE VÁLVULA DE ESCAPE	4
0024	SERV	-	RETÍFICA DO MOTOR - POLIR EIXO, ENCAMISAR BLOCO "U", FACEAR BLOCO, POLIR ALOJAMENTO DA BIELA, USINAR BUCHAS DA BIELA, RETIFICAR VÁLVULAS, REPOR SEDE DE VÁLVULA, TROCAR GUIA DE VÁLVULA, FACEAR CABEÇOTE, ESMERILHAR E MONTAR CABEÇOTE, RETIFICAR ALOJAMENTO DO MANCAL, EMBUCHAR COMANDO, POLIR COMANDO, AJUSTAR MOTOR, TROCAR SELO, LAVAGEM DO MOTOR E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A RETÍFICA	1

1.2 - Os serviços de reforma deverão ser concluídos em até 15 (dias) dias após a

emissão da ordem de compra.

1.3 - As peças que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitas, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

1.4 - O Município reserva-se o direito de não aceitar os serviços quando estes não corresponderem às expectativas e aos padrões de qualidade usuais, devendo os mesmos ser reformados, sem quaisquer despesas adicionais ao Município.

1.5 - O licitante deverá apresentar preço unitário e total para as peças e serviços discriminados no objeto desse edital, devendo os mesmos serem apresentados com apenas duas casas após a vírgula.

1.6 - O licitante deverá **identificar a marca das peças na proposta** para fins de controle no recebimento destas.

1.7 - Deverão ser utilizadas peças novas (não recondicionadas), de 1º linha e fornecida garantia de 12 (doze) meses (para serviços e peças) contados a partir da assinatura do contrato a ser firmado.

1.8 - Os lubrificantes, aditivos, fluidos e graxas necessários para efetuar o serviço deverão ser solicitados junto a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

1.9 - Após a realização dos serviços a licitante vencedora deverá entregar as peças substituídas no Parque de Máquinas da Secretaria de Obras do município de Travesseiro/RS, sito a Rua Christiano Ernesto Steffler, nº 334, Centro.

CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO

2.1 - A habilitação dos licitantes para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Contrato Social ou equivalente;
- b)** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;
- c)** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- d)** Certidão Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e)** Certidão Negativa de Débito com o FGTS;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h)** Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- i)** Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (exemplo de declaração - ANEXO III)

2.2 - Os documentos deverão ser apresentados grampeados, em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou dígitos ilegíveis.

2.3 - Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

2.4 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
CONVITE Nº 014/2015
"NOME DA EMPRESA"**

2.5 - O licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, disciplinados nos itens 2.6 e 4.11 a 4.15 deste Edital, **deverá apresentar**, no envelope de habilitação, **DECLARAÇÃO** firmada por contador, de que se enquadra como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste Edital (modelo constante no Anexo I).

2.5.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que atendido o disposto no item antecedente (2.5).

2.6 - A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas “b” a “e” do item 2.1 desse Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos previstos nesse Edital, ainda que apresentem alguma restrição.

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IX deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 via datilografada, digitada ou preenchida em letra de forma legível, datada e assinada, preferencialmente em papel timbrado, em envelope fechado, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

3.2 – A validade da proposta está condicionada à existência dos seguintes tópicos:

- a) Preço unitário e total de cada item do objeto desse Edital;
- b) Prazo de conclusão dos serviços de reforma não superior a 15 (quinze) dias contados da emissão da ordem de compra;
- c) Identificação da marca do produto ofertado.

3.3 – A falta de identificação da marca do produto ofertado acarreta a nulidade da proposta apenas em relação ao item não especificado, sendo válida o restante da mesma se observadas as disposições do Edital.

3.4 – Os preços indicados deverão ter validade por 30 (trinta) dias contados da data marcada para a entrega dos envelopes.

3.5 – A não observância das disposições deste capítulo importa na nulidade de toda a proposta apresentada ressalvado o disposto no item 3.3.

3.6 – A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
CONVITE Nº 014/2015
"NOME DA EMPRESA"**

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 – A documentação e propostas serão recebidas do representante credenciado do licitante no local, dia e hora assinalados nesse Edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93, sendo que nenhuma proposta será recebida posteriormente nem serão permitidos quaisquer adendos ou modificações.

4.2 – A Comissão receberá simultaneamente, do representante do licitante, os envelopes Nº 01 e Nº 02, abrindo imediatamente o Envelope Nº 01. Se não houver recursos, rubricará todos os documentos nele contidos, observando se estão de acordo com o exigido no Capítulo II, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.3 – A Comissão poderá suspender a reunião se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão os envelopes contendo a proposta (ENVELOPE Nº 02**), os quais continuarão em poder da Comissão.**

4.4 – Serão inabilitadas os licitantes que:

- a) Não atenderem as condições do edital;
- b) Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita nesse Edital, ou

quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão.

c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis.

d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o Capítulo II.

4.5 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.6 - Vencida a fase da habilitação e no local, data e hora determinados pela Comissão, serão por ela abertos os **ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA**. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os **ENVELOPES Nº 02 PROPOSTA** dos licitantes inabilitados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos envelopes abertos.

4.7 - A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá a sua correção do seguinte modo:

I - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto.

II - O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

4.8 - Serão desclassificadas as propostas de licitantes que:

a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.

c) Se basearem em propostas de outros licitantes.

4.9 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **menor preço global** (peças e serviços) para o objeto da licitação, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.10 - Decai do direito de impugnar perante o Município os termos do Edital de Licitação aquele licitante que, o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.11 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que atenderem ao disposto nesse Edital.

4.12 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte ou cooperativa sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.13 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.14 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.12 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.15 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 4.12 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.16 - O disposto nos itens 4.11 a 4.15 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.5 ou 2.5.1 desse Edital).

4.17 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, na forma estabelecida no art. 45, § 2º da lei de Licitações, convocando-se os licitantes a participar, querendo, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

5.1 - Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I - recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação do licitante;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou revogação da licitação;

II – representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

5.2 - A intimação dos atos referidos no item anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

5.3 - Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 5.1 terão efeito suspensivo.

5.4 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.5 - Os recursos e a representação devem ser devidamente fundamentados e endereçados à Comissão de Licitação, na pessoa do seu Presidente.

CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto será recebido:

a) provisoriamente, por funcionário competente quanto do término dos serviços;

b) definitivamente, 15 (quinze) dias após o recebimento provisório do término dos serviços, desde que até o momento nada conste em desabono aos mesmos.

CAPÍTULO VII - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega das peças e da conclusão da reforma, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

7.2 - As despesas provenientes desse Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.01 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

2.031 – Conservação de Veículos e Máquinas

3.3.3.9.0.30.000000 - Material de Consumo (207)

3.3.90.30.39.000000 – Material para Manutenção de Veículos (81022)

3.3.90.39.19.000000 – Manutenção e Conservação de Veículos (81024)

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Edital a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 8.3;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

8.2 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

8.3 - Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no contrato, quando o licitante vencedor:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

8.4 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito ao licitante vencedor.

8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao licitante pena de suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, em conformidade com a gravidade da falta cometida.

8.7 - Quando o objeto não for entregue, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesse Edital.

8.8 - O Município restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CAPÍTULO IX - DO LOCAL E HORÁRIOS PARA INFORMAÇÕES

9.1 - Informações referentes a esse Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente (item 9.1.1) ou pelo fone (item 9.1.2):

9.1.1 - Horário: Manhã - 08h às 11h30min
Tarde - 13h30min às 17h

9.1.2 - Fone: (51) 3759-1122

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação nos casos previstos em Lei sem que, por este motivo, tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

10.2 - Os casos omissos relacionados ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93.

10.3 - São anexos desse Edital: Anexo I - Modelo de declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa; Anexo II - Minuta de Contrato; Anexo III - Declaração em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

Travesseiro, 09 de setembro de 2015.

RICARDO ROCKENBACH
Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica.
Em 09/09/2015.

EVANDRO WEISHEIMER
Assessoria Jurídica - OAB/RS 51.600

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA.

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item 2.1 e 2.1.1 do Edital de Licitações, modalidade **CONVITE Nº 014/2015**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☐ **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

☐ **COOPERATIVA**, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), ____de ____de 2015.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MINUTA)

CONVITE 014/2015

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, registrada no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Rockenbach**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LICITANTE CONTRATADA**, com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº, nesse ato representada por seu, Sr.(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, bem como Prestação de Serviços, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição de peças e serviços para reforma de retroescavadeira, marca JCB, modelo 214E, série 3C, ano e modelo de fabricação 2008, placa IOZ 7604, chassi 9B9214TC48BDT4701, conforme descrição abaixo:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA
0001				
0002				

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados através de pessoa a ser designada pelo setor competente.

Parágrafo Terceiro - Deverão ser utilizadas peças novas (não reconcondicionadas), de 1º linha e fornecida garantia de 12 (doze) meses dos serviços e das peças contados a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo Quarto - As peças que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitas, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

Parágrafo Quinto - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços quando estes não corresponderem às expectativas e aos padrões de qualidade usuais, devendo os mesmos ser reformados, sem quaisquer expensas adicionais ao Município.

Parágrafo Sexto - Os serviços de retífica deverão ser concluídos em até 15 (quinze) dias, ambos contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Sétimo - Após a realização dos serviços a **CONTRATADA** deverá entregar as peças substituídas no Parque de Máquinas da Secretaria de Obras do município de Travesseiro/RS, sito a Rua Christiano Ernesto Steffler, nº 334, Centro.

Parágrafo Oitavo - Os lubrificantes, aditivos, fluidos e graxas necessários para efetuar o serviço deverão ser solicitados junto a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ pelo objeto descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo R\$..... pelas peças e R\$..... pela mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega das peças e conclusão dos serviços, baseados na apresentação das notas fiscais.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos e serviços prestados, a(s) qual(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

2.031 – Conservação de Veículos e Máquinas

3.3.3.9.0.30.000000 - Material de Consumo (207)

3.3.90.30.39.000000 – Material para Manutenção de Veículos (81022)

3.3.90.39.19.000000 – Manutenção e Conservação de Veículos (81024)

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no edital Convite nº 014/2015, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

4.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item **4.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.

4.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **CONTRATADA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas,

independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

4.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

4.3.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.3 - O **CONTRATANTE** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - Esse contrato terá vigência por 12 (doze) meses contados da sua assinatura, resolvendo-se com o cumprimento do avençado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO - O contrato poderá ser rescindido:

I - Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II - Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único - Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 014/2015.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Arroio do Meio/RS para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Travesseiro,.....de.....de 2015.

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

Ricardo Rockenbach
Prefeito Municipal

LICITANTE CONTRATADA

.....
Representante Legal

Testemunha: _____

C.P.F.:

Testemunha: _____

C.P.F.:

ANEXO III

MODELO

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS

PROCESSO: **CONVITE Nº 014/2015**

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em de de 2015.

Representante legal ou procurador